



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Veto ao projeto-de-lei nº 041/99

Espécie do Expediente: "Veto total ao projeto-de-lei nº 041/99, que "Obriga motéis e similares a fornecerem gratuitamente preservativos masculinos (camisa de vênus) aos frequentadores."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 14 / dezembro / 19 99

Protocolado sob n.º 1937/fls. 19

A n d a m e n t o

*Em S.O. 14.12.99 baixou a Comissão Juris e
Relat. Na mesma reunião foi rejeitado o
veto. Rlu*

Arquivado

PLE 041/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024298 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 785F7635CC00174181AD5AE8E8E69DCD





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 559/99

Guaíba, 09 de dezembro de 1999

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo e aos demais membros desta Casa Legislativa, vimos comunicar-lhe de que vetaremos o Projeto de Lei nº 041/99, que "**Obriga motéis e similares a fornecerem gratuitamente, preservativos masculinos (camisa de Vênus) aos frequentadores**", pelos motivos que passamos a expor:

1. O Executivo Municipal julga ser indispensável identificar na ementa do presente Projeto, bem como em seu Art. 1º, o significado da expressão "**similares**", pois este termo é vago e não se presta para a matéria em questão.
2. A multa prevista para ser imposta aos infratores da Lei em questão, além de prever um referencial monetário já revogado, não quantifica parâmetros, estabelecendo valores de grande amplitude (100 à 1.000 VRM's).
3. O Art. 2º, prevê competência, para fiscalizar o cumprimento da Lei, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que não existe com esta denominação. O nome correto do órgão em referência é **Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social**. A utilização incorreta do nome da Secretaria em questão, também pode ser constatada no Parágrafo único do Art. 1º.

Ilmo. Sr. HONÓRIO OVALHE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

RECEBID

14/12/99

16:30 HORAS

SECRETARIA

101
Rlu

PLE 041/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024298 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 785F7635CC00174181AD5AE8E8E69DCD





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

4. O presente Projeto de Lei peca também quanto a sua forma, pois no Art. 4º, § 1º a expressão “**ser primário;**”, não está identificada como inciso, alínea ou número, está solta no texto, o que contraria a correta técnica legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos deste para reiterar-lhe e aos nobres Edis, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

PLE 041/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024298 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 785F7635CC00174181AD5AE8E8E69DCD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

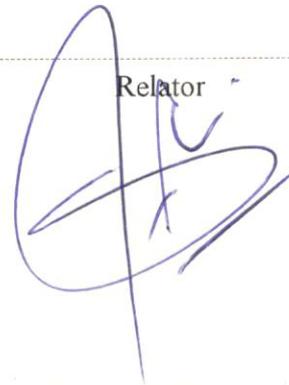
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável ao veto mesmo entendendo o objetivo do projeto. De forma e de peculiaridades expressas de modo confuso. Sugere a reapresentação do mesmo por entender a sua importância, na próxima sessão legislativa.

Sala das Comissões, em


Presidente




Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 200/99

Guaíba, 15 de dezembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 054/99, aprovado em sessão plenária realizada em 14 do corrente, por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo; bem como comunicar-lhe que na mesma data foram rejeitados os vetos aos Projetos-de-Lei nºs 039 e 041/99.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionado for o presente projeto, uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HONORIO OVALHE
PRESIDENTE

ILMO. SR.
NELSON CORNETET
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

